



ERRATA AO CONTRATO Nº 04/2016

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, através de seus representantes legais que abaixo subscrevem, no uso das atribuições concedidas pelo art. 19 do Decreto 698/1995, face Contrato Emergencial n.º 04/2016, celebrado com a empresa **INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.095.582/0001-50, com sede na Rua Jaguaraiva, nº 49, Alphaville Graciosa, município de Pinhais, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Coelho Moreno, CPF 552. [REDACTED] -87, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, que tem por objeto prestar serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva e do fornecimento de solução de monitoramento e gestão do serviço contratado, RETIFICA o Contrato Emergencial nº 04/2016, de 10 de outubro de 2016, publicado extrato no Diário Oficial do Estado nº 9803, de 17 de Outubro de 2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

2.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação, desde que satisfeitos os requisitos do §1.º e §2.º, Artigo 54, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Leia-se:

2.1 A vigência do contrato será de 180 dias, contados a partir da publicação, desde que satisfeitos os requisitos do §1.º e §2.º, Artigo 54, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Onde se lê:

2.1.1 O prazo poderá ser inferior a 06 (seis) meses, se porventura a CONTRATANTE atingir o valor global do contrato previsto na Cláusula Quarta antes desse prazo, e ou, a Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, findar o processo licitatório em andamento, que versa sobre o mesmo objeto.

Leia-se:

2.1.1 O prazo poderá ser inferior 180 dias, se porventura a CONTRATANTE atingir o valor global do contrato previsto na Cláusula Quarta antes desse prazo, e ou, a Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, findar o processo licitatório em andamento, que versa sobre o mesmo objeto.



Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Emergencial n.º 04/2016 inicialmente celebrado.

Curitiba, 04 de novembro de 2016.



OMAR AKEL
Presidente da COMEC



JOÃO AUGUSTO COBRA
Diretor Administrativo-financeiro



JOÃO CARLOS COELHO MORENO
Representante Legal da Empresa